

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 862 | Terça-feira, 26 de Julho de 2022 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

### PODER EXECUTIVO

#### DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

#### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022 - 4ª VERSÃO/REPETIÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, por sua Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, tendo em vista a dupla deserção ocorrida na Tomada de Preço nº 06/2022, ante a ausência de potenciais interessados, e como última tentativa torna público novamente a ABERTURA/REPETIÇÃO do edital de licitação Tomada de Preço nº 06/2022, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a nova data da sessão no dia 15/08/2022, às 14h00, e tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de academia/pracinha esportiva no Jardim Monte das Oliveiras, no Município de Nova Odessa, com fornecimento de material e mão de obra de execução, nos termos das especificações constantes dos Memoriais Descritivos, Planilhas de Composição de Custos Unitários, Cronogramas Físicos-Financeiros e Projetos anexos ao edital. O referido edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

Nova Odessa, 26 de julho de 2022  
**THIAGO GENTIL**  
Secretário de Esportes, Cultura e Lazer

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022

Cristiane Patrícia Monteiro de Oliveira, nomeada como Pregoeira, nos termos do Decreto Municipal nº 4.502/2021, do presente Pregão Presencial nº 29/2022, ADJUDICO o objeto deste pregão em favor da Empresa UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL - LTDA EPP, conforme Ata da Sessão do Pregão Presencial, realizado no dia 14 de julho de 2022. Segue para homologação.

**CRISTIANE PATRÍCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
Pregoeira

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em vista do teor constante do Pregão Presencial nº 29/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 6472/2022, critério de julgamento menor preço por lote, cujo objeto consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de estoques individuais e conjuntos de materiais de higiene bucal infantil e fundamental para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede de ensino municipal de Nova Odessa, nos termos das especificações constantes do edital e anexos, e levando em consideração o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica juntado às fls. 83/98 aprovando a minuta de edital, e a ADJUDICAÇÃO do objeto pela Pregoeira do certame em favor da licitante vencedora UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL - LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 20.306.488/0001-97, pelo valor global do lote 01 em R\$ 614.040,00 e valor global do lote 02 em R\$ 216.000,00, e na minha qualidade de autoridade superior da Secretaria de Educação, requisitante do presente certame, HOMOLOGO esta licitação com fundamento nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal

nº 8.666/1993. Publique-se.

Nova Odessa, 26 de julho de 2022  
**JOSÉ JORGE TEIXEIRA**  
Secretário de Educação

#### DECISÃO FASE RECURSAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

Vieram os presentes autos a esta Titular da Pasta Requisitante do certame licitatório Pregão Presencial nº 30/2022, para análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto às fls. 301/309 pela licitante THV SANEAMENTO - LTDA, ora Recorrente, bem como das Contrarrazões apresentada às fls. 312/320 pela licitante ATUAL GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, ora Recorrida, nos termos da cláusula 12.5.1 do edital. Em apertada síntese, insurge a Recorrente, 4ª classificada no certame, em face da habilitação da Recorrida 1ª classificada, detentora da proposta mais vantajosa, alegando que a mesma não se enquadra na condição de ME ou EPP, e portanto não poderia se utilizar dos benefícios conferidos por lei (LCF nº 123/2006) para esse tipo social. Alega também que Sr. Gabriel Nogueira Cardenes, procurador da Recorrida, deixou de apresentar cópia do seu documento pessoal, assim como do seu representante legal, contrariando a cláusula 5.3 do edital.

Em sede de Contrarrazões, a Recorrida se defende informando que, ao contrário do que alega a Recorrente, não houve em momento algum do certame a apresentação de qualquer documento ou declaração de que a mesma se enquadrava como ME ou EPP. Pelo contrário, a Recorrida afirma ter apresentado na fase de credenciamento, uma Declaração de próprio punho do referido Procurador às fls. 136, declarando ser empresa de médio porte. Afirma ainda que, em fase de habilitação, apresentou novamente "Declaração de Empresa de Médio Porte" (sic), conforme fls. 294 dos autos. Já quanto à ausência de apresentação de cópia dos documentos pessoais do Procurador e do representante legal, a Recorrida se defende informando que a cláusula 5.3 do edital não exige apresentação de cópia, mas sim apenas "exibindo um documento oficial de identificação que contenha foto" (sic), o que afirma ter sido feito em sessão pública. É a síntese do necessário. A apreciação das razões recursais.

Preliminarmente, quanto ao juízo de admissibilidade recursal, tanto o Recurso Administrativo interposto pela licitante Recorrente, assim como as Contrarrazões interpostas pela licitante Recorrida foram todos apresentados tempestivamente, devendo serem conhecidos. Contudo, no mérito, o Recurso Administrativo não merece provimento, pelas seguintes razões:

Quanto à primeira insurgência da Recorrente, qual seja, eventual declaração falsa por parte da Recorrida de ser a mesma ME ou EPP, a mesma não procede. Isso porque, justamente ao contrário do que alega a Recorrente, no ato de credenciamento o procurador da Recorrida firmou às fls. 136 declaração de próprio punho declarando ser empresa de médio porte. Nada obstante, já nos documentos de habilitação apresentados, a Recorrida às fls. 294 dos autos novamente apresenta "Declaração de Empresa de Médio Porte" (sic).

E mais, ainda que a Recorrida tivesse eventualmente se declarado ME ou EPP, o que não foi o caso, mesmo assim cumpre ressaltar que o valor final da sua proposta melhor classificada em 1º lugar, no valor global de R\$ 1.060.000,00, se encontra inferior ao percentual de 5% (cinco por cento) da proposta classificada em 2º lugar, no valor global de R\$ 1.200.000,00, sendo, portanto, irrelevante tal argumentação advinda da Recorrente 4ª colocada na tentativa de desclassificar a Recorrida. Em outras palavras,



## PREFEITURA DE NOVA ODESSA

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)

**CONTEÚDO:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.  
E-mail: [do oficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:do oficial@novaodessa.sp.gov.br)



ainda que a Recorrida fosse ME ou EPP, o valor final da sua proposta melhor classificada não a necessitaria utilizar-se dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, como critério de desempate.

Já quanto à segunda insurgência da Recorrente, qual seja, a não apresentação de cópia dos documentos pessoais do procurador da Recorrida e do seu representante legal, também razão não assiste a Recorrente. Isso porque, nota-se da redação dada pela **cláusula 5.3** do edital, que é exigido apenas a "**EXIBIÇÃO**" (*sic*) do documento oficial de identificação com foto, e não necessariamente a cópia do referido documento. Ora, o **Sr. Gabriel Nogueira Cardenes** apresentou na fase de credenciamento, uma Procuração Pública às fls. 135 em que o representante legal da Recorrida lhe outorga poderes justamente para representá-lo em licitação. Sendo assim, o mesmo encontrava-se presente na sessão, e em posse do seu documento pessoal com foto, exibindo-o perante a Comissão de Pregão. Tanto é verdade que o mesmo, além de firmar declaração de próprio punho e assiná-la às fls. 136, também ao final da sessão assinou a Ata da Sessão Pública, conforme fls. 125 dos autos. Ora, é sabido que a figura do Procurador existe justamente para representar o responsável legal nos atos por ele outorgados, razão pela qual a frágil alegação da Recorrente não deve prosperar, pois caso contrário, a própria figura do procurador perderia razão de existir.

Por fim, importante ainda consignar que a Recorrida, 1ª classificada, é a detentora da proposta economicamente mais vantajosa. Portanto, acaso fosse acolhido o Recurso Administrativo da Recorrente, 4ª classificada no certame, além de afastar a proposta economicamente mais vantajosa, haveria flagrante desrespeito aos princípios da ampla competitividade e da economicidade, despojada de maiores burocratismos. É sabido que a prática de rigorismo/formalismo excessivo na análise dos requisitos de habilitação provoca uma diminuição considerável de ofertantes, inviabilizando propostas de preços de potenciais licitantes aptos à prestação do serviço almejado, sobretudo quando a proposta é a mais vantajosa, como é justamente o caso da Recorrida.

Ante o exposto, com base nos elementos acostados aos autos, na legislação aplicável ao caso, é o presente para, na qualidade de Titular da Pasta Requisitante e autoridade superior competente por deflagrar e encerrar o certame requisitado, nos termos de que me autoriza o artigo 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/2022 c/c artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993 e *cláusulas 12.5.1 e 12.7* do edital, **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto às fls. 301/309 pela Recorrente, bem como às Contrarrazões interpostas às fls. 312/320 pela Recorrida, posto que tempestivos, e, no mérito, **NEGALO PROVIMENTO ao Recurso**, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Ato contínuo, ora superada a fase recursal, os autos seguirão para **adjucação e homologação**. Publique-se.

Nova Odessa, 25 de julho de 2022  
**MIRIAM CECÍLIA LARA NETTO**  
 Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

O Município de Nova Odessa, por seu Secretário de Saúde, no uso da delegação autorizada pelo Decreto Municipal nº 4.487/2021, torna público a **SUSPENSÃO da data de abertura da licitação Pregão Presencial nº 35/2022**, agendada para ocorrer no dia 27/07/2022, às 09h00, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos locais determinados, nos termos das especificações constantes do edital e anexos. A suspensão se faz necessária em virtude da necessidade de análise de um pedido de esclarecimento enviado por potencial licitante, o que necessita ter tempo hábil para sua correta análise quanto à eventual pertinência. Ato contínuo, a nova data de abertura com eventuais correções supra, serão novamente publicadas na imprensa oficial. Publique-se.

Nova Odessa, 26 de julho de 2022  
**SILVIO ANTONIO CORSINI BACCARO**  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### PORTARIA Nº 001, DE 25 DE JULHO DE 2022.

*Institui Comissão Sindicante e dá outras providências.*

**CLAUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do Município de Nova Odessa dar-se-á por meio de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.913, de 24 de novembro de 2014 e 2.944, de 14 de abril de 2015 e da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes no processo administrativo nº 1.125/2022, datado de 03 de fevereiro de 2022, indicando possível irregularidade de ato indisciplinar do servidor público municipal;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto n. 4.588 de 07 de Julho de 2022 - "Delega atribuições ao Secretário de Governo - para fins de instauração e abertura de Sindicâncias e Processos Administrativos";

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos da conduta do servidor I.P. de P., matrícula 7120, pelo suposto cometimento de prejuízos ao erário municipal, por ter em seu nome e sob sua responsabilidade o

empenho de adiantamento do qual não prestou contas;

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores: **TITULARES:** Presidente: GRACIELE DEMARCHI PONTES, Matrícula 4736, Procuradora Jurídica; EDNA MARIA MAGRI AZENHA, Matrícula 21382, Chefe de Seção da Contabilidade e MÔNICA MIOTI DA SILVA, Matrícula 3171, Agente Fiscal de Rendas; **SUPLENTE:** Presidente: VANESSA PALMYRA GURZONE, Matrícula 4737, Procuradora Jurídica; GIULIANA BARBOSA SANTOS FORTUNATO, Matrícula 2393, Escriturária e FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula 5148, Contador.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo relatório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Municipal nº 2.913/2014.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 25 de julho de 2022  
**ROBSON FONTES PAULO**  
 Secretário de Governo

#### PORTARIA Nº 002, DE 25 DE JULHO DE 2022.

*Institui Comissão Sindicante e dá outras providências.*

**CLAUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do Município de Nova Odessa dar-se-á por meio de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.913, de 24 de novembro de 2014 e 2.944, de 14 de abril de 2015 e da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes no processo administrativo nº 1.124/2022, datado de 03 de fevereiro de 2022, indicando possível irregularidade de ato indisciplinar do servidor público municipal;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto n. 4.588 de 07 de Julho de 2022 - "Delega atribuições ao Secretário de Governo - para fins de instauração e abertura de Sindicâncias e Processos Administrativos";

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos da conduta do servidor C.R. de L., matrícula 22.837, pelo suposto cometimento de prejuízos ao erário municipal, por ter em seu nome e sob sua responsabilidade o empenho de adiantamento do qual não prestou contas;

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores: **TITULARES:** Presidente: GRACIELE DEMARCHI PONTES, Matrícula 4736, Procuradora Jurídica; EDNA MARIA MAGRI AZENHA, Matrícula 21382, Chefe de Seção da Contabilidade e MÔNICA MIOTI DA SILVA, Matrícula 3171, Agente Fiscal de Rendas; **SUPLENTE:** Presidente: VANESSA PALMYRA GURZONE, Matrícula 4737, Procuradora Jurídica; GIULIANA BARBOSA SANTOS FORTUNATO, Matrícula 2393, Escriturária e FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula 5148, Contador.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo relatório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Municipal nº 2.913/2014.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 25 de julho de 2022  
**ROBSON FONTES PAULO**  
 Secretário de Governo

#### PORTARIA Nº 003, DE 25 DE JULHO DE 2022.

*Institui Comissão Sindicante e dá outras providências.*

**CLAUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do Município de Nova Odessa dar-se-á por meio

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br) no link Diário Oficial.



de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.913, de 24 de novembro de 2014 e 2.944, de 14 de abril de 2015 e da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes no processo administrativo nº 9230/2022, datado de 19 de julho de 2022, indicando possível irregularidade de ato indisciplinar de servidor público municipal ainda não identificado;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto n. 4.588 de 07 de Julho de 2022 - " Delega atribuições ao Secretário de Governo - para fins de instauração e abertura de Sindicâncias e Processos Administrativos";

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos narrados na exposição de motivos do Senhor Secretário de Administração exarada no documentos de fls. 02 destes autos não havendo ainda a identificação do servidor, uma vez que, desapareceram alguns processos licitatórios dentre outros, como o 10/PP/2021 - Processo n. 4936/2021;

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores: **TITULARES:** Presidente: GRACIELE DEMARCHI PONTES, Matrícula 4736, Procuradora Jurídica; EDNA MARIA MAGRI AZENHA, Matrícula 21382, Chefe de Seção da Contabilidade e MÔNICA MIOTI DA SILVA, Matrícula 3171, Agente Fiscal de Rendas;

**SUPLENTE:** Presidente: VANESSA PALMYRA GURZONE, Matrícula 4737, Procuradora Jurídica; GIULIANA BARBOSA SANTOS FORTUNATO, Matrícula 2393, Escriturária e FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula 5148, Contador.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo relatório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Municipal nº 2.913/2014.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 25 de julho de 2022  
**ROBSON FONTES PAULO**  
Secretário de Governo

**PORTARIA Nº 004, DE 25 DE JULHO DE 2022.**

*Institui Comissão Sindicante e dá outras providências.*

**CLAÚDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do Município de Nova Odessa dar-se-á por meio de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.913, de 24 de novembro de 2014 e 2.944, de 14 de abril de 2015 e da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes no Comunicado n. 001/2022 e Memorando n. 033/2022, subscrito pela Autoridade de Trânsito Municipal, Sr. Benedito Góes Neto, e documentos anexos, datados de 04 de Julho de 2022 e 09 de Junho de 2022, respectivamente, indicando possível irregularidade de ato indisciplinar do servidor público municipal;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto n. 4.588 de 07 de Julho de 2022 - " Delega atribuições ao Secretário de Governo - para fins de instauração e abertura de Sindicâncias e Processos Administrativos";

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos da conduta do servidor I. R.

V, matrícula 3391, pelo suposto cometimento de desvio de 5 (cinco) talonários de infrações de trânsito que estavam regularmente guardados no armário, bem como, o servidor em tela já havia sido orientado pelo superior hierárquico que somente poderia pegar um único talão de multas por vez, o que não ocorreu;

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores: **TITULARES:** Presidente: GRACIELE DEMARCHI PONTES, Matrícula 4736, Procuradora Jurídica; EDNA MARIA MAGRI AZENHA, Matrícula 21382, Chefe de Seção da Contabilidade e MÔNICA MIOTI DA SILVA, Matrícula 3171, Agente Fiscal de Rendas;

**SUPLENTE:** Presidente: VANESSA PALMYRA GURZONE, Matrícula 4737, Procuradora Jurídica; GIULIANA BARBOSA SANTOS FORTUNATO, Matrícula 2393, Escriturária e FRANCISCO DE ARAÚJO, Matrícula 5148, Contador.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo relatório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Municipal nº 2.913/2014.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 25 de julho de 2022  
**ROBSON FONTES PAULO**  
Secretário de Governo